

# A impessoalidade da dominação capitalista: três características em perspectiva

*PABLO BIONDI\**

## **Introdução**

Na sociedade capitalista, a dominação da classe burguesa assume, como não poderia deixar de ser, uma forma histórica determinada que a particulariza no quadro dos diversos sistemas de dominação conhecidos na história da humanidade. Da mesma maneira que o modo de produção capitalista apresenta o seu próprio mecanismo de extorsão de trabalho excedente (a mais-valia) e a sua própria forma social de trabalho (a relação dialética entre trabalho abstrato e trabalho concreto), também se verifica nele uma compleição específica no que diz respeito à supremacia da classe dominante sobre a classe dominada.

Compreender as características dos mecanismos da dominação capitalista é essencial para se conhecer mais intimamente a sociedade burguesa, sobretudo nos seus pilares mais vigorosos. Decerto que, para derrubá-los, é preciso conhecê-los com profundidade e rigor. Com esta preocupação, tentaremos, neste ensaio, esmiuçar o sentido e as implicações do tom de impessoalidade que impregna as estruturas capitalistas de poder social.

Queremos destacar a impessoalidade da dominação capitalista em três momentos fundamentais: a compulsão do mercado e sua mediação ideológica; as formas impessoais da propriedade capitalista; e os traços gerais do direito, do Estado e de seu aparelho burocrático. Assim procedendo, pretendemos ilustrar a

---

\* Professor de Ética e Teorias da Justiça, na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. E-mail: pablobiondi@gmail.com.

contento a sutileza inerente ao domínio do capital, contribuindo para a tarefa de desmistificação da ordem social existente.

### **A compulsão do mercado e sua mediação ideológica**

Pode-se definir a sociedade burguesa como a sociedade mercantil por excelência, na qual a categoria social da mercadoria saiu da marginalidade e ocupou um papel central na produção da vida material, o que só foi possível a partir do instante em que a força de trabalho tornou-se um artigo de comércio. Somente com o preenchimento desta exigência é que se pôde inaugurar o reino do valor e de sua reprodução ampliada na forma de capital. Somente assim o capital deixa de ser uma grandeza parasitária da circulação para se converter numa potência enraizada na produção material e organizadora de toda a sociabilidade existente no âmbito mundial.

Elevada à condição de eixo da vida social, a mercadoria pode desenvolver ao extremo todas as potencialidades e determinações que, em condições adversas (pré-capitalistas), permanecem latentes. E dentre essas determinações, talvez a mais importante seja a polarização dialética entre o valor de uso e o valor de troca dos objetos submetidos ao intercâmbio mercantil, e que se correlaciona com outra polarização, a saber: o trabalho concreto, gerador de utilidades, e o trabalho abstrato, fonte do valor.

Nessa dicotomia entre a abstração do trabalho e seu aspecto concreto, predomina socialmente o elemento abstrato. A existência física de uma mercadoria corpórea e o seu uso real para o comprador são aspectos secundários no mercado capitalista. A coisa vendida é apenas um veículo material para o trânsito dos valores gerados no ciclo do capital industrial, ou seja, é um mero instrumento para as “metamorfoses” do valor. Consagram-se, dessa maneira, uma divisão do trabalho e um sistema de reprodução social que trazem em si a marca da impessoalidade, no sentido de que os próprios portadores de mercadorias são agentes abstratos definidos pela abstração do valor no mercado, incapazes de imprimir nele qualquer característica pessoal.

Um dos principais representantes desse “toque impessoal” do capitalismo é o dinheiro. Na qualidade de medida dos valores e representante universal da riqueza, o dinheiro é uma forma social que, no capitalismo, sintetiza plenamente a abstração do trabalho. Por meio dele, toda a produção social, material ou intelectual, independentemente do ramo econômico em que se encontre, pode ser objeto de intercâmbio mercantil. O dinheiro é o resultado imediato e necessário da abstração absoluta dos diferentes processos de trabalho, e que materializa a riqueza social na forma mais portátil e permutável possível, a moeda. Pois é pela moeda que o dinheiro cumpre a sua função denexo material objetivo entre os indivíduos. Daí Marx (2011, p.105) propor que “o poder que cada indivíduo exerce sobre a atividade dos outros ou sobre as riquezas sociais existe nele como o proprietário de *valores de troca*, de

*dinheiro*”, sendo que “seu poder social, assim como seu nexos com a sociedade, [o indivíduo] traz consigo no bolso”.

Entrelaçados no mercado sob a mediação do dinheiro, os indivíduos vivem, no capitalismo, dentro de uma rede de trabalhos privados permutados constantemente enquanto mercadorias. O objetivo imediato da vida é “ganhar dinheiro”, seja na forma de renda salarial, seja na forma de renda capitalista; seja na forma de trabalho remunerado, seja na forma de remuneração do trabalho alheio. É claro que, para os destituídos de meios de produção – no caso, a ampla maioria da população, o proletariado –, a questão de se “ganhar dinheiro” torna-se bem mais dramática. Seja como for, a dependência recíproca mercantil, ainda que muito mais gravosa para a classe dos que vendem sua força de trabalho para sobreviver, é a base de uma sociabilidade em que o trabalho abstrato cumpre um papel de disciplina social e dominação:

O sistema constituído pelo trabalho abstrato corporifica uma nova forma de dominação social que exerce uma forma de compulsão social cujo caráter objetivo é historicamente novo. A determinação inicial dessa compulsão social abstrata é serem os indivíduos compelidos a produzir e trocar mercadorias para sobreviver. Essa compulsão exercida não é função da dominação social direta, como se dá, por exemplo, com o trabalho escravo ou servil; ela é, pelo contrário, função das estruturas sociais “abstratas” e “objetivas” e representa uma forma de *dominação abstrata e impessoal*. Fundamentalmente, essa forma de dominação não é baseada em nenhuma pessoa, classe ou instituição, seu local básico são as formas sociais estruturantes difusas da sociedade capitalista que são constituídas por formas determinadas de prática social. (Postone, 2014, p.186)

A ponderação de Postone merece certo reparo por ignorar as funções e características do Estado, do qual nos ocuparemos mais adiante. Não obstante, ela é assaz pertinente no geral. O autor nos faz lembrar que o trabalho, sob o capitalismo, além de ser abstrato na perspectiva do valor, é também “livre” na perspectiva dos meios de produção: uma vez despossuídos da terra e dos instrumentos de trabalho, uma vez reduzidos a apêndices da máquina no processo de subsunção real do trabalho ao capital, os trabalhadores podem circular “livremente” pelo mercado de trabalho, podem vender sua única mercadoria como bem lhes aprouver. Não estão adstritos à terra, como os servos no feudalismo, tampouco se confundem com as ferramentas de trabalho, como na escravidão. A capacidade laboral é explorada não por um indivíduo determinado, mas sim pelo capital – e, por conseguinte, pela classe capitalista, a qual explora o proletariado em conjunto e divide entre si os resultados obtidos.

Vê-se, pois, que o trabalho na sociedade capitalista é capaz de, ele mesmo, realizar uma coerção contra o trabalhador, no sentido de pressioná-lo economicamente, de coagi-lo a buscar a subsistência no mercado, dado que o desenvolvimento

do capitalismo fez que grande parte das formas de produção para subsistência fosse eliminada do mapa econômico das nações. Assim, os empregadores capitalistas podem não apenas servir-se da condição de desapossamento das massas, mas também oferecer-lhes postos de trabalho como se realizassem um ato de imensa generosidade, estendendo uma mão salvadora, providencial. Esse estado de coisas, mais do que admitido, é apresentado como a ordem natural da vida, sendo que o desenvolvimento dessa concepção coincide com a formação histórica do proletariado como classe despojada e condenada ao assalariamento:

Na evolução da produção capitalista, desenvolve-se uma classe de trabalhadores que, por educação, tradição, costume, reconhecem as exigências daquele modo de produção como leis naturais evidentes. A organização do processo capitalista de produção plenamente constituído quebra toda a resistência, a constante produção de uma superpopulação mantém a lei da oferta e da procura de trabalho e, portanto, o salário em trilhos adequados às necessidades de valorização do capital, e a muda coação das condições econômicas sela o domínio do capitalista sobre o trabalhador. Violência extraeconômica direta é ainda, é verdade, empregada, mas apenas excepcionalmente. Para o curso usual das coisas, o trabalhador pode ser confiado às “leis naturais da produção”, isto é, à sua dependência do capital que se origina das próprias condições de produção, e por elas é garantida e perpetuada. (Marx, 1996, p.358-359)

Não é por acaso que Marx fala numa “muda coação das condições econômicas” que “sela o domínio do capitalista sobre o trabalhador”. Não é o capitalista que empunha o chicote contra o proletário – embora ele exerça, por meio de sua burocracia empresarial, o seu tipo próprio de despotismo no local de trabalho –, mas sim a mão invisível do mercado; é essa entidade etérea e impessoal, correspondente a uma dada divisão social do trabalho, que constrange a classe trabalhadora a imolar-se cotidianamente em favor do capital.

Por óbvio, não é a necessidade pura que move os trabalhadores. Ela o faz a partir da decisiva mediação da ideologia, aqui compreendida como uma forma social própria do capitalismo, um chamado íntimo pelo qual o indivíduo promove uma autossujeição, de modo que eles “parecem ‘funcionar’ por si mesmos, reproduzindo as condições de seu próprio subjugoamento ao capital, sem que seja necessário o uso da violência direta, sem a intervenção imediata e permanente dos aparelhos repressivos do Estado” (Naves, 2014, p.90).

Nessa autossujeição ideológica, os indivíduos assumem o discurso e o senso de responsabilidade inerentes às relações capitalistas de produção. Isto se deve à estrutura mercantil da sociedade burguesa, a qual produz a aparência de que o trabalho é a fonte da riqueza e da propriedade pessoal, quando na realidade ele se opõe a elas, ou melhor, só é concebível como fonte da riqueza e da proprie-

dade alheia, do capital. Pelo prisma ideológico burguês, o trabalho é a medida das possibilidades de sucesso e mesmo do grau de respeitabilidade das pessoas:

Nesse diapasão, o trabalho converteu-se ideologicamente em fonte da propriedade e da própria dignidade do homem. “O trabalho enobrece”, reza o ditado. Na ideologia, o trabalho desgarra-se até mesmo do assalariamento, ele confunde-se com a noção de “ocupação”, sendo celebrado conjuntamente com as formas pequeno-burguesas de produção e até mesmo com a administração do capital. O trabalho surge como sinônimo de “ganha-pão”, como uma contrapartida aparente ao recebimento de uma renda – aparente, é claro, já que a propriedade justifica a coleta de renda independentemente do labor do titular. (Biondi, 2017, p.101-102)

Correlativamente, os infortúnios e malogros da vida social sob o capitalismo, assim, são creditados ao uso incompetente da capacidade de trabalhar ou à simples preguiça, em nítido contraste com as formações pré-capitalistas. “Em épocas históricas anteriores”, afirma Heide Gerstenberger (1978, p. 156), “a miséria pessoal talvez pudesse ser entendida como uma punição de Deus, mas nunca antes o sistema de exploração pôde estar enraizado na consciência dos explorados”, e de um modo tal que “eles teriam que entender seus apuros como consequência de sua própria incapacidade, como determinados pelas qualidades particulares de sua força de trabalho”.<sup>1</sup> A isso se soma o perfil competitivo do mercado, uma praça concorrencial onde apenas os pretensamente mais aptos e merecedores sobrevivem.

Pela individualização e autculpabilização das mazelas sociais, os trabalhadores, em sua consciência ideológica, eximem de responsabilidade a classe dominante, o Estado e o modo de produção estabelecido (quando muito, questionam o governo de plantão). O efeito desse mecanismo é o amortecimento da oposição entre capital e trabalho, consolidando a supremacia do primeiro a partir das forças “neutras” (impessoais) e supostamente naturais do mercado, este organizador abstrato de carências.

### **As formas impessoais da propriedade capitalista**

A impessoalidade do capital também transparece nas suas formas de propriedade. No capitalismo, a propriedade é um atributo inerente da cidadania, é um componente inextirpável de todos os sujeitos de direito, ainda que se reduza, em muitos casos, a uma situação virtual – pois, se nem todos são de fato proprietários, tem-se de qualquer maneira que todos são juridicamente aptos a sê-lo, ou seja, inexistem impedimentos formais ao cidadão para que ele se torne proprietário. Pelo contrário: o homem abstrato da sociedade produtora de mercadorias é um ente livre, igual e proprietário por definição, dado que o mercado “é o lugar onde

---

1 Informamos que todas as citações de obras estrangeiras foram traduzidas livremente por nós.

o homem realiza sua natureza trinitária; ele se afirma proprietário, portanto livre, portanto igual a qualquer outro proprietário” (Edelman, 2001, p.106).

Decorre daí que somente nas formações sociais capitalistas, ou seja, nas sociedades em que o mercado é a forma dominante de sociabilidade e o valor comanda a produção, é que a propriedade adquire uma feição jurídica, abstrata e impessoal. É apenas no contexto do capitalismo que o instituto da propriedade distingue-se em definitivo da posse. Isto porque a propriedade capitalista deixa de ser “uma posse precária, instável, puramente factual, que em qualquer momento pode ser contestada”, afirmando-se, na realidade, como um “direito absoluto, inabalável, que segue a coisa por toda parte, aonde quer que o acaso possa levá-la”, e que “desde que a civilização burguesa confirmou sua dominação sobre todo o globo terrestre, é defendida em qualquer canto seu por leis, pela polícia e pelos tribunais” (Pachukanis, 2017, p.144). Mas isso só é possível na medida em que o capitalismo abstrai a personalidade concreta dos indivíduos proprietários (seja de meios de produção, seja de força de trabalho). Pois na organização social capitalista, conforme aponta Pachukanis (2017, p.144), “a capacidade de ser sujeito de direitos definitivamente destaca-se da personalidade concreta viva”, fazendo desse sujeito uma entidade plenamente abstrata, um “ponto matemático” onde se concentra uma soma determinada de direitos. Note-se que isto é o oposto do que ocorre nas sociedades pré-capitalistas, nas quais a propriedade, assim como a própria subjetividade humana, “não se separa da condição social do agente, da posição a ele atribuída no tecido social *desde fora* do processo de trocas” (Naves, 2014, p.73).

Mas isso não é tudo. A impessoalidade da propriedade capitalista se impôs não apenas pelas abstrações do valor; ela encontrou um ponto de sustentação, outrossim, na integração entre os capitais no processo geral de acumulação e centralização de capital. Para realizar empreendimentos de maior escala (e também mais lucrativos), o capital precisou ultrapassar a medida estreita da propriedade individual e familiar da pessoa do burguês, criando formas de associação que iriam além da personalidade de cada capitalista individualmente considerado. A centralização de capital, ou seja, a concentração da sua propriedade e da soma de valores a ela correspondente, exigiu uma nova forma de patrimônio, um modelo capaz de reunir os haveres produtivos de diversos capitalistas e investidores individuais, direcionando-os para iniciativas comuns de capitalização – uma espécie de “miniatura” do capital social total. A sociedade por ações, ou “sociedade anônima”, surgiu para resposta a esta necessidade objetiva do capitalismo, sendo, assim, um elemento de destaque para o desenvolvimento desse modo de produção e das forças produtivas a ele subordinadas:

Mas é claro que a acumulação, o aumento paulatino do capital pela reprodução que passa da forma circular para a espiral, é um processo bastante lento, se comparado com a centralização, que só precisa alterar o agrupamento quantitativo das partes integrantes do capital social. O mundo ainda estaria sem estradas de

ferro, caso ficasse esperando até que a acumulação de alguns capitais individuais alcançasse o tamanho requerido para a construção de uma estrada de ferro. No entanto, a centralização mediante as sociedades por ações chegou a esse resultado num piscar de olhos. E enquanto a centralização assim reforça e acelera os efeitos da acumulação, amplia e acelera simultaneamente as revoluções na composição técnica do capital, que aumentam sua parte constante à custa de sua parte variável e, com isso, diminuem a demanda relativa de trabalho. (Marx, 1996, p.259)

Nesse processo de desenvolvimento das sociedades anônimas, cujo elemento de impessoalidade aparece até mesmo na denominação, destaca-se a tendência de “desindividualização do capital”, ou melhor, de sua dissociação em face de pessoas ou famílias determinadas. No curso de sua evolução, o capital distanciou-se progressivamente do modelo de fortunas pessoais aplicadas no mercado e administradas por seus proprietários. Cada vez mais ele se afirmou como uma potência econômica que encontra nos capitalistas apenas uma camada de titulares de direitos de propriedade, de modo que os seus recursos são oriundos de fontes diversas (fundos de investimento os mais variados), e cuja administração incumbe a equipes profissionalizadas de assalariados gestores. Aliás, a dependência do elemento pessoal e familiar é uma característica muito mais própria dos negócios pequeno-burgueses do que dos negócios da classe capitalista.

Com a financeirização do capitalismo nas últimas décadas do século XX, essa tendência mostrou-se arrebatadora. Isto porque na esfera financeira, hipertrofiada no capitalismo contemporâneo, a propriedade capitalista funciona, em definitivo, como mero instrumento para retirar renda do mercado. A ligação entre o trabalho e a riqueza acaba sendo obnubilada pelo fetiche do capital em seu grau mais extremo, dado pela finança. É interessante observar como Hilferding (1981, p.149), escrevendo muito antes da maximização do capital financeiro tal como se conhece hoje, identificou o fetichismo presente nas bolsas de valores:

Na bolsa de valores, a propriedade capitalista aparece em sua forma pura, como um título de renda, e a relação de exploração, a apropriação de trabalho excedente sobre a qual repousa, torna-se conceitualmente perdida. A propriedade cessa de expressar qualquer relação específica de produção e se torna um direito à renda, aparentemente desconectada de qualquer atividade particular. A propriedade é divorciada de qualquer conexão com a produção, com o valor de uso. O valor de qualquer propriedade parece ser determinado por sua renda, uma relação puramente quantitativa. O número é tudo; a coisa em si não é nada! O número por si mesmo é real, e já que o que é real não é um número, a relação é mais mística que a doutrina dos pitagóricos. Toda propriedade é capital – e não simplesmente propriedade. Dívidas também são capital, como cada empréstimo de Estado demonstra. Todo capital é igual, e é incorporado naqueles certificados impressos que sobem e caem em valor na bolsa de valores.

A propriedade capitalista, quando materializada em títulos e ações, conforma-se plenamente ao conteúdo abstrato do valor, condensando-se num *quantum* genérico de riqueza monetária (um número expresso em títulos com alguma expressão pecuniária). Esse *quantum* possui a propriedade de se valorizar no mercado de ações, bem como de retirar e aportar valores em face da “economia real”. E tudo isso se dá à revelia de qualquer traço de personalidade dos proprietários e portadores de títulos capitalistas: a burguesia apenas desfruta a mais-valia extraída dos trabalhadores, dando-se ao luxo de contratar seus proletários de elite para gerir seus negócios e conduzir a dominação econômica do capital em seu nome.

Não admira, pois, que a própria produção capitalista tenha caminhado nos trilhos da lógica abstrata da finança quando desenvolveu, ainda na sua fase inicial, a sociedade anônima; esta não é senão o formato mais bem acabado da moderna empresa capitalista, um poderoso aparato de intermediação entre o mercado financeiro e a produção do valor.

Outro exemplo importante, e talvez ainda mais contundente, é o dos modernos fundos de pensão. Tais fundos, originalmente uma poupança coletiva de categorias assalariadas destinadas a finalidades previdenciárias, enveredaram para objetivos de acumulação capitalista no contexto da financeirização do capital. François Chesnais (2005, p.51-52) explica:

Nas mãos dos gestores, a poupança acumulada se transforma em capital. Essa mutação coloca os fundos de pensão na primeira linha das instituições financeiras não bancárias, sendo sua função fazer frutificar esse capital maximizando o rendimento, assegurando-lhe um elevado grau de liquidez. Produz-se uma mudança na natureza econômica da poupança, cuja abrangência social e cujas implicações políticas não podem ser escamoteadas. Os assalariados aposentados deixam de ser “poupadores” e tornam-se, sem que tenham clara consciência disso, partes interessadas das instituições cujo funcionamento repousa na centralização de rendimentos fundados na exploração dos assalariados ativos, tanto nos países onde se criaram os sistemas de pensão por capitalização quanto naqueles onde se realizam as aplicações e as especulações. Os planos de poupança salarial fazem de seus beneficiários indivíduos fragmentados, cuja personalidade social está cindida: de um lado, a de assalariados e, de outro, de membros auxiliares das camadas rentistas da burguesia.

Tanto a sociedade anônima quanto os fundos de pensão atuam como ferramentas de implementação e alavancagem da acumulação capitalista, e é possível que cumpram esse papel pelo simples fato de que, no capitalismo, o dinheiro é um bem transmutável em capital, é uma forma de riqueza suficientemente abstrata para agir como uma renda que pode ser canalizada para investimentos. Esta circunstância, por certo, não multiplica o número de membros da classe burguesa, por mais que vincule uma parte dos trabalhadores a um interesse privado imediato nos negócios da bolsa de valores; todavia, ela potencializa enormemente os

investimentos capitalistas, fortalecendo a dominação do capital como potência organizadora da dinâmica social.

Logo, percebe-se que a propriedade capitalista, cada vez mais, transborda a personalidade dos membros individuais da classe capitalista e se transforma em mecanismo quintessenciado de acumulação e extorsão de trabalho alheio, pouco importando a individualidade das pessoas que dele se beneficiam. Corporificando juridicamente a relação de capital, a propriedade capitalista apoia-se em pessoas determinadas no momento final da apropriação, mas sua existência e funcionamento é altamente impessoal, tanto como o movimento de valorização do valor. O capital, enquanto valor que se valoriza, operando como um ser autômato no processo econômico, e que encontra na pessoa do capitalista um mero suporte para a sua estruturação, está na raiz de toda essa impessoalidade.

### **A impessoalidade do direito, do Estado e da burocracia**

Por fim, a impessoalidade do capitalismo manifesta-se ainda na sua forma jurídica e na sua forma política estatal. No direito, ela se estabelece pelo poder jurídico do capital; no Estado, ela se dá na separação entre a chamada sociedade civil e o aparato político, assim como nas características peculiares do seu corpo de funcionários.

Comecemos pelo elemento jurídico da dominação capitalista. O direito medeia a separação entre os meios de produção e a força de trabalho, ou seja, ele é um componente necessário da condição social para a extração econômica do excedente (ou seja, desprovida de coerção política direta) própria do capitalismo. Essa mediação ocorre por meio de categorias jurídicas basilares, como o contrato e a propriedade privada, as quais estão na base do que Bernard Edelman (2016, p.31) chamou de poder jurídico do capital, referindo-se ao fenômeno da conformação jurídica do poder de classe da burguesia.

O poder jurídico do capital é naturalizado pela noção de título de propriedade, do qual surgem os direitos à percepção dos frutos da coisa sob domínio, especialmente no caso dos meios de produção. A riqueza, assim, aparece como desdobramento da propriedade, e não como criação do trabalho, embora não possa prescindir dele no processo de produção. Na realidade desse processo, verifica-se que a relação capital-trabalho se coloca como relação entre o título de propriedade e o título do trabalho. E essa mesma relação de produção aparece como contrato de trabalho para o operário e como direito de propriedade para o patrão, daí a forma desdobrada desse poder jurídico do capital, dessa manifestação, no plano do direito, da separação entre o trabalhador e os meios de produção.

Desse modo, a exploração capitalista evita a aparência de um sistema de mando e dominação direta, como no escravismo e no feudalismo, apresentando-se como uma inocente e civilizada relação entre contratantes (ambos portadores de mercadorias), sendo que o trabalhador, ao se sujeitar “livremente” (contratualmente) à relação de capital, apenas dispõe de uma propriedade sua (a força de trabalho) –

sendo que, nesse mesmo ato contratual, ele aquiesce com a estrutura de poder embutida na produção capitalista, reconhecendo a propriedade privada do capital sobre os meios de produção. Mas esse arranjo contratual dissimula a própria noção de poder da empresa, já que a sujeição voluntária, em termos jurídicos, contraria a ideia de domínio ou mando:

Em sociedades que produzem à maneira capitalista, os trabalhadores – não todos, mas a maioria deles como regra geral – gozam de liberdade pessoal para realizar contratos de trabalho. Aqueles que mercadejam sua força de trabalho dessa maneira não a vendem para sempre, mas contratam voluntariamente que, por um certo tempo, eles a colocarão à disposição de um proprietário de meios de produção (de qualquer tipo). Durante esse tempo de trabalho, a força de trabalho e também a pessoa a quem ela pertence estão sob o comando da outra parte contratante. Para colocar de outra maneira: a vida cotidiana do trabalhador é regulada pelo poder. Ainda assim, essa relação, apesar de regular as expressões da vida de muitos milhares até o menor detalhe, é vista na sociedade capitalista não como uma forma de domínio, mas como o uso do direito privado na livre disposição da propriedade. (Gerstenberger, 2007, p.669)

Eis aí o exercício jurídico de um poder impessoal, e que corresponde intimamente às formas econômicas capitalistas, sobretudo às formas de apropriação do produto excedente. E essa mesma impessoalidade da relação jurídica entre capital e trabalho está presente na forma política estatal, é dizer, está entranhada na própria estrutura do Estado e na localização dele no interior da sociedade burguesa.

O capitalismo “emancipa” a política ao lhe reservar um lugar à parte no sistema social, um espaço próprio. Na separação entre Estado e sociedade civil, retira-se o caráter patrimonial e pessoal do poder político, ele se torna uma coisa de todos, e que só pode pertencer temporariamente a indivíduos determinados conforme regras de mandato bastante precisas (Miaille, 1980, p.88). O contraste com as formas pré-capitalistas é evidente: diferentemente do que se passa na aparelhagem política sob o modo de produção asiático, sob o escravismo e sob o feudalismo, nos quais o poder é inseparável da personalidade dos monarcas e dos membros das classes dominantes, o Estado, enquanto uma forma política peculiar do capitalismo, materializa-se num conjunto de aparatos formalmente separados da burguesia, ainda que o intercâmbio entre os dirigentes estatais e o empresariado seja uma constante na dinâmica capitalista, gerando um círculo comum de quadros gestores (Miliband, 1970, p.121).

De qualquer maneira, o que prevalece é a organização do Estado como uma entidade juridicamente autônoma em relação à sociedade, na qual o erário público finalmente se separa da fortuna pessoal dos monarcas e das classes dominantes; na qual o funcionalismo está atrelado a funções de Estado, ainda que sujeito a oscilações conforme o governo de turno (o que é muito diferente do “funcionalismo”

pré-capitalista, cuja “burocracia” constitui uma criadagem a serviço da família real); na qual as relações do país com os demais são demarcadas por interesses oficiais de Estado (por mais que eles sejam confluentes com os interesses da burguesia), e não por uma lógica de relações entre dinastias e grupos aristocráticos.

Esse funcionamento distinto do Estado, é dizer, da forma política da era do capital, só é possível na medida em que o modo de produção capitalista “implica a separação dos produtores diretos (dos trabalhadores) dos meios de produção, na produção particular, no trabalho assalariado e na troca de mercadorias”, o que, por sua vez, faz que “a apropriação do sobreproduto seja realizada pela classe dominante não através do uso da violência direta, mas por meio da aparente troca de mercadorias equivalentes, inclusive a força de trabalho” (Hirsch, 2010, p.28). É a partir daí que o aparelho político da sociedade pode se apresentar como um árbitro supostamente equidistante nas relações entre os indivíduos e como um garante externo dessas relações. Ora, esta conformação do Estado, ao se reportar à divisão mercantil do trabalho na sociedade burguesa, evidencia o liame entre a forma política estatal e a categoria do sujeito de direito. “Aqui, ao sujeito impessoal e abstrato corresponde, como seu reflexo, o poder abstrato e impessoal do Estado, que age com regularidade e continuidade ideais no espaço e no tempo” (Pachukanis, 2017, p.147).

A forma impessoal da dominação burguesa, ao se encarnar de maneira centralizada no Estado, é um desdobramento da igualdade entre os proprietários de mercadorias, ou seja, da igualdade jurídica. Novamente, encontramos em Pachukanis a melhor explicação:

A submissão ao homem como tal, como indivíduo concreto, significa para a sociedade produtora de mercadorias a submissão ao arbítrio, pois para ela coincide com a submissão de um possuidor de mercadorias a outro. Por isso, também a coerção não pode atuar aqui em sua forma desmascarada, como ato de simples conveniência. Ela deve atuar como coerção proveniente de alguma pessoa abstrata geral, como coerção realizada não no interesse do indivíduo do qual ela provém – pois cada homem na sociedade mercantil é um homem egoísta –, mas no interesse de todos os participantes do intercâmbio jurídico. O poder do homem sobre o homem é realizado como poder do próprio direito, ou seja, como poder da norma objetiva imparcial. (Pachukanis, 2017, p.174-175)

## **Conclusão**

Compreender a impessoalidade da dominação capitalista é um primeiro passo para se conhecer o nível de profundidade e de sofisticação do mecanismo ideológico que mantém o funcionamento cotidiano do capital. Organizando-se como um reino encantado de formas impessoais e abstratas, as quais se encontram enraizadas já na produção e nas relações de propriedade, o capitalismo coloca massas inumeráveis de trabalhadores em movimento e coleta delas quantidades

enormes de excedente econômico, e sem que elas suspeitem da espoliação em curso. Nesse expediente, as categorias jurídicas desempenham um papel fundamental de mistificação da realidade, partindo da figura do sujeito e chegando à expressão jurídica do Estado. O fetichismo jurídico, com efeito, é o lado avesso do fetichismo da mercadoria, é uma forma complementar de ilusão social.

### Referências bibliográficas

- BIONDI, P. Não fale em crise, trabalhe. Sobre a ideologia do trabalho. *Revista Direitos, Trabalho e Política Social*, Universidade Federal de Mato Grosso, n.4, v.3, jan.-jun. 2017, p.90-110.
- CHESNAIS, F. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. In: CHESNAIS, F. (Org.). *A finança mundializada*. Raízes sociais e políticas, configuração, conseqüências. Trad. Rosa Marques e Paulo Nakatani. São Paulo: Boitempo, 2005, p.35-67.
- EDELMAN, B. *A legalização da classe operária*. Trad. Flávio Roberto Batista, Jorge Luiz Souto Maior, Marcus Orione Gonçalves Correia e Pablo Biondi. São Paulo: Boitempo, 2016.
- \_\_\_\_\_. *Le droit saisi par la photographie*. Éléments pour une théorie marxiste du droit. Paris: Flammarion, 2001.
- GERSTENBERGER, H. Class conflict, competition and state functions. In: HOLLOWAY, J.; PICCIOTTO, S. (Eds.). *State and Capital. A Marxist Debate*. London: Edward Arnold, 1978.
- \_\_\_\_\_. *Impersonal power*. History and theory of the bourgeois state. Trad. David Fernbach. Leiden: Brill, 2007.
- HILFERDING, R. *Finance Capital*. A Study of the Latest Phase of Capitalist Development. Trad. Morris Watnick e Sam Gordon. London: Routledge; Kegan Paul, 1981.
- MARX, K. *Grundrisse. Manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política*. Trad. Mario Duayer e Nélvio Schneider (colab. Alice Helga Werner e Rudiger Hoffman). São Paulo: Boitempo, 2011.
- \_\_\_\_\_. *O capital*. Crítica da economia política, l.1, t.2. Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultural, 1996.
- MIAILLE, M. *L'État du droit*. Introduction à une critique du droit constitutionnel. Grenoble: Presses Universitaires de Grenoble, 1980.
- MILIBAND, R. *El Estado en la sociedad capitalista*. Trad. Francisco González Aramburu. Distrito Federal (Ciudad de México): Siglo Veintiuno, 1970.
- NAVES, M. *A questão do direito em Marx*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra, 2014.
- PACHUKANIS, E. *A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)*. Trad. Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017.
- POSTONE, M. *Tempo, trabalho e dominação social*. Uma reinterpretção crítica de Marx. Trad. Amilton Reis e Paulo César Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2014.

### Resumo

O presente artigo estuda três características peculiares da dominação capitalista que revelam o seu caráter impessoal. A primeira é a compulsão automática

do mercado sobre a classe trabalhadora e a mediação ideológica desse processo. A segunda característica é a impessoalidade das formas capitalistas de propriedade, notadamente no caso das sociedades por ações e dos fundos de pensão. Finalmente, a terceira característica é o elemento impessoal nas formas jurídicas e políticas produzidas pelo modo de produção capitalista. As categorias básicas do direito e a organização do Estado em face da sociedade, em forte contraste com a organização política de sociedades anteriores, indicam um domínio de classe que vai além das condições pessoais dos membros da classe dominante. Tal perspectiva coloca importantes implicações para a compreensão da ideologia burguesa e também para a oposição radical ao capital.

**Palavras-chave:** capitalismo; dominação impessoal; formas sociais; ideologia; Estado e direito.

### **Abstract**

The current article studies three peculiar characteristics of capitalist domination which reveal its impersonal character. The first is market's automatic compulsion on working class and the ideological mediation of this process. The second characteristic is the impersonality of capitalist forms of property, notably in the case of joint-stock companies and pension funds. Finally, the third characteristic is the impersonal element in legal and political forms produced by capitalist mode of production. The basic categories of Law and the organization of State in face of society, in strong contrast with the political organization of previous societies, indicate a classist rule that goes beyond personal conditions of ruling class members. Such perspective puts important implications to the understanding of bourgeois ideology and also to the radical opposition to capital.

**Keywords:** capitalism; impersonal domination; social forms; ideology; State and law.